



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 8 de Janeiro de 2024 • Ano XII • Nº 3394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKVFNDM0OEUZMJVFREMXMT

## Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMP Nº032 /2023 PROC.ADM. Nº  
2023.22091254141.O.PMP**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO SEMS Nº 032/2023, QUE FAZEM ENTRE  
SI OMUNICÍPIO DE PENEDO/AL E A EMPRESA  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTODA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE.**

Aos 14 dias do mês de novembro de 2023, **MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 – Centro Histórico, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 11.286.018/0001-18 localizada na Praça Largo de Fátima, 297, Santa Luzia, Penedo/AL, neste ato representado pela sua autoridade competente, conforme o Decreto Municipal nº 655/2021, Senhora Waninna Priscylla Santos Mendonça, inscrita sob o número de Registro Geral 200001153751 SSP/AL e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 060.833.564-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.586/0001-59, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, n. 336, Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-533, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada representada por sua Diretora Presidente, Profa. MARIA GALDINO DA ROCHA PITTA, brasileira, solteira, professora universitária, CPF 039.972.064-22, RG. 6.304.255 SSP/PE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso II e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE** celebrar o presente Termo de Contrato de Dispensa de Licitação tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.22091254141.O.PMP decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Dispensa de Licitação e seus anexos do qual é parte integrante e complementar.

#### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO PARA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA-ELETROCARDIOGRAMA, PARA ATENDER AS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, conforme especificações do *Termo de Referência*, constante do Anexo, parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Discriminação do objeto:



MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QTD	ALOR UNIT	VALOR TOTA L
01	EMISSÃO DE LAUDOS ELETROCARDIOGRAMA MENSAL- CENTRO DE DIAGNÓSTICO.	LAUDOS MENSAL	355	R\$ 12,00	R\$ 4.260,00
02	EXTENSÃO TECNOLÓGICA	SERVIÇOS MENSAL	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 4.760,00</b>	

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

3.1. O *Termo de Contrato*, a partir de sua publicação, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Penedo/AL, que atuará como Órgão Gerenciador.

**04. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do *caput* do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**05. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2023, conforme indicação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade: 10.000	10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS;
Unid.Orçam: 10.016	10.016 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Projeto/Ativid: 2.087	2.087 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO
Elemento: 3.3.90.40.00	SERV. DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ;
Fonte: 1600.00.000	1600.00.000-TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BL DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE
Valor:	R\$6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Elemento: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PJ;



MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<b>Fonte: 1600.00.000</b>	1600.00.000-TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BL DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE
<b>Valor:</b>	R\$25.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>Fonte: 1706.00.000</b>	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
<b>Valor:</b>	R\$16.120,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>Fonte: 1500.01.002</b>	1500.01.002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
<b>Valor:</b>	R\$10.000,00

**06. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES E ALTERAÇÕES.**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.
- 6.3. A *Contratada* é obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no *Termo de Referência*.

**07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

- 7.1. A entrega e recebimento do objeto deverão obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

**08. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por *Comissão/Representante* designado pela *Contratante*.
- 8.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.



**MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**09. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

**9.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**9.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.5.** Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

**10.2.** Conferir se os serviços estão de acordo com base na autorização de empenho;

**10.3.** Atestar a entrega, bem como sua nota fiscal/fatura;

**10.4.** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;

**10.5.** Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

**10.6.** Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;

**10.7.** Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**10.8.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.8.1.** Efetuar a entrega dos produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**10.8.3.** Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

**10.8.4.** Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.8.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**10.8.6.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

**10.8.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

**10.8.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.8.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

**10.8.10.** Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;

**10.8.11.** Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.8.12.** Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis.

**10.8.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:

**11.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 11.3.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.7.** Cometer fraude fiscal;
- 11.8.** Não manter a proposta.
- 11.9.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.9.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.9.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 11.9.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.9.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.9.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.9.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 11.9.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.10.** Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.10.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.10.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.10.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



**MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

**11.14.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**11.15.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**11.16.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela administração pública nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** O presente Termo de Contrato poderá também ser rescindido pela parte CONTRATADA nas seguintes condições:

**12.2.1.** Em comum acordo entre as partes;

**12.2.2.** Unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA.

**12.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.5.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



**MUNICÍPIO DE PENEDO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES.**

**13.1.** É vedado à *Contratada*:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**

**15.1.** Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da Comarca de Penedo/AL.

O Termo de Referência deste processo de dispensa segue em anexo como parte integrante deste documento haja vista que algumas cláusulas o referenciam.

Para maior firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Penedo-Alagoas, de de .

<b>Wanina Priscylla Santos Mendonça</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Maria Galdino da Rocha Pitta</b> Representante legal



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 03 de janeiro de 2024. Versão v1.29.0.

## CONTRATO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL - SEMS Nº 032.2023.pdf

Documento número #95cd1325-ea5f-4165-a33b-2331ef151374

Hash do documento original (SHA256): 7ea70d7d11fca79e77e2beb191e363eac040c3e7cc96021e4606f2146dbd4880

### Assinaturas

- ✓ **Waninna Priscylla Santos Mendonça**  
CPF: 060.833.564-90  
Assinou como representante legal em 03 jan 2024 às 14:42:59
- ✓ **Rosângela do Nascimento Costa**  
CPF: 026.767.304-36  
Assinou como testemunha em 03 jan 2024 às 16:24:30
- ✓ **HENRIQUE LIRA DE PAIVA**  
CPF: 092.596.394-17  
Assinou como advogado(a) em 03 jan 2024 às 14:44:26
- ✓ **Sâmia Amâncio Sindeaux**  
CPF: 441.661.763-15  
Assinou como representante legal em 03 jan 2024 às 16:20:43
- ✓ **Jailson Lacerda dos Santos**  
CPF: 011.269.484-54  
Assinou como testemunha em 03 jan 2024 às 16:25:31

### Log

- 27 dez 2023, 14:08:02 Operador com email rosangelacosta@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 criou este documento número 95cd1325-ea5f-4165-a33b-2331ef151374. Data limite para assinatura do documento: 26 de janeiro de 2024 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 dez 2023, 14:08:03 Operador com email rosangelacosta@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: comprassems@penedo.al.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Waninna Priscylla Santos Mendonça e CPF 060.833.564-90.



95cd1325-ea5f-4165-a33b-2331ef151374

Página 1 de 3 do Log